

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO
CAMPUS BARRETOS**

MARCELO EGUCHI MASSUDA

**UNIDADE DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UPA): PRODUTOR RURAL COMO
PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA – VANTAGENS E DESVANTAGENS**

**BARRETOS
2017**

MARCELO EGUCHI MASSUDA

**UNIDADE DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UPA): PRODUTOR RURAL COMO
PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA – VANTAGENS E DESVANTAGENS**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso Técnico de Agronegócio, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Barretos, como pré-requisito parcial para a obtenção do diploma de técnico em agronegócio, sob orientação do Prof. Dr. Diovani Vandrei Alvares.

**BARRETOS
2017**

M422u Massuda, Marcelo Eguchi

Unidade de produção agrária (UPA): produtor rural como pessoa física e pessoa jurídica – vantagens e desvantagens / Marcelo Eguchi Massuda. – 2017.

26 f. : il.; 30 cm

Trabalho de conclusão de curso (Técnico em agronegócio) – Instituto Federal de São Paulo - Campus Barretos, 2017.

Orientação: Prof. Dr. Diovani Vandrei Alvares

1. Agronegócio. 2. Produtor pessoa física. 3. Produtor pessoa jurídica. 4. Empresa rural. I. Título.

CDD: 630

Ficha Catalográfica elaborada pela bibliotecária Juliana Alpino de Sales CRB 8/8764,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

BANCA EXAMINADORA

Orientador: _____

Prof. Dr. Diovani Vandrei Alvares

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – Campus Barretos

2º Examinador: _____

3º Examinador: _____

Barretos, 22 de novembro de 2017.

A minha esposa Valéria que me incentiva e ilumina, com todo meu carinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela saúde, disposição e iluminação para a conclusão deste trabalho.

Ao meu orientador, Professor Diovani Vandrei Alvares, pelo acompanhamento, orientação e amizade.

Ao Professor Antônio José Radi, pelas contribuições e sugestões no trabalho.

A todos os professores, que contribuíram para enriquecer meus conhecimentos.

Aos amigos e colegas, que sempre estiveram ao meu lado nas horas boas e ruins.

MASSUDA, Marcelo Eguchi. **Unidades de Produção Agrícola (UPA): Produtor Rural como Pessoa Física e Pessoa Jurídica – Vantagens e Desvantagens**. Trabalho de Conclusão de Curso – Técnico em Agronegócio. IFSP – Câmpus Barretos – Barretos, 2017.

RESUMO

O agronegócio é um dos setores que mais contribuem com a arrecadação de impostos e vem se destacando a cada dia devido ao seu desenvolvimento acelerado no Brasil, contribuindo com crescimento do PIB, geração de emprego e renda do país. Diante disso, existe uma grande preocupação relacionada ao funcionamento de todo processo do setor. Atualmente, tem-se buscado entender como funciona o desenvolvimento da atividade rural, seja ela desenvolvida pelo produtor pessoa física ou jurídica, com o intuito de obter informações nas quais revelam o enquadramento mais viável. Por se tratar de um país que possui uma carga tributária muito alta, o objetivo deste trabalho é identificar e divulgar quais benefícios financeiros e tributários são obtidos pelo produtor rural na forma de pessoa física ou jurídica, mostrando a classificação das unidades produtivas e realizando comparativo tributário, disponibilidade de crédito, taxas de juros, sistema de gestão, sistema de venda e sucessão e responsabilidade civil.

Palavras-chaves: Agronegócio; Produtor pessoa física; Produtor pessoa jurídica; Empresa rural.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
METODOLOGIA.....	08
REFERENCIAL TEÓRICO.....	09
1. Classificação das Unidades Produtivas.....	09
<i>1.1 Quanto ao tipo de produção.....</i>	<i>09</i>
<i>1.2 Quanto a Extensão.....</i>	<i>11</i>
2. Quanto à Natureza Jurídica.....	13
<i>2.1 O Produtor Rural enquanto Pessoa Física.....</i>	<i>14</i>
<i>2.2 Produtor Rural enquanto Pessoa Jurídica.....</i>	<i>15</i>
3. Comparativo Tributário.....	15
4. Comparativo em Relação à Taxa de Juros.....	16
5. Comparativo quanto à disponibilidade e volume crédito rural.....	17
6. Comparativo quanto ao sistema de gestão.....	19
7. Comparativo quanto à sucessão.....	19
<i>7.1 Sucessão Legítima.....</i>	<i>20</i>
<i>7.2 Sucessão Testamentária.....</i>	<i>21</i>
8. Comparativo quanto à responsabilidade civil.....	22
CONCLUSÃO.....	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24

INTRODUÇÃO

De acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA, 2017), o agronegócio deve apresentar um crescimento de 2% em 2017. Com esse crescimento da agricultura no Brasil, os produtores estão expandindo seus negócios, podendo assim mudar seu enquadramento societário, a fim de se obter melhores resultados.

De acordo com Passos (2012), o agronegócio é uma realidade que faz parte da nossa atualidade que vem se aperfeiçoando e ganhando cada vez mais destaque no cenário político, econômico e social que apesar de já existir grandes avanços tecnológicos voltados para produtor rural existe uma deficiência muito grande em relação ao conhecimento dos benefícios e encargos que o produtor pode obter (redução, diferimento ou postergação do ônus tributário). Devido a essas deficiências, é fundamental que o produtor faça um planejamento tributário sendo esse um eficiente recurso na escolha do enquadramento mais viável, já que o Brasil possui a maior carga tributária, o produtor precisa de estratégia que possa reduzir a carga fiscal de forma lícita.

Questiona-se qual a maneira mais vantajosa, tributária financeira e operacionalmente para o produtor rural desenvolver suas atividades, pessoa física ou pessoa jurídica no seguimento agroindustrial no Brasil. Com crescimento da importância do Agronegócio no mundo e no Brasil, as relações comerciais e os controles, fiscais, trabalhistas, fundiárias vêm exigindo atualmente mudanças que gera dúvidas, incertezas e questionamento e são através desses fatores que se busca entender pôr partes o desenvolvimento das atividades dos produtores rurais com estruturação nova da empresa rural. A criação de pessoa jurídica que em parceria com pessoa física passam a explorar a atividade que antes era feito somente por pessoas físicas. (PASSOS 2012)

Tem-se percebido um crescente movimento de incentivo aos produtores rurais para que contabilizem o resultado de suas atividades, de forma a dar mais profissionalismo às atividades, como pessoa jurídica e não como física - o que ocorre tradicionalmente.

Como se trata de uma opção regulamentada no nosso Código Civil é necessário que se faça uma análise mais específica, com o objetivo de se verifiquem os pontos positivos e negativos, bem como as implicações, na adoção de um ou outro modelo.

O produtor rural sempre deve ser assessorado por um profissional da área jurídica e contábil, independentemente de tratar-se regime jurídico escolhido. Ainda assim, também é essencial que entenda, ao menos em parte, do mecanismo que reúne todas as informações de sua atividade e apura os resultados obtidos. (BARRETOS, 2013)

Este estudo tem por objetivo realizar um comparativo entre as formas societárias, para auxiliar um produtor rural onde deva se enquadrar, verificando qual o mais vantajoso.

METODOLOGIA

Na construção deste trabalho usou-se o método de revisão bibliográfica, o qual é indispensável para a delimitação do problema de uma pesquisa e para obter uma ideia precisa sobre o estado atual dos conhecimentos sobre um tema, sobre suas lacunas e sobre a contribuição da investigação para o desenvolvimento do conhecimento (LAKATOS E MARCONI, 2010, p. 20)

Além de auxiliar na definição dos objetivos da pesquisa científica, a revisão bibliográfica também contribui nas construções teóricas, nas comparações e na validação de resultados de trabalhos de conclusão de curso e de artigos científicos. (MEDEIROS E TOMASI, 2008, p.42)

Realizar uma revisão bibliográfica faz parte do cotidiano de todos os estudantes e cientistas. É uma das tarefas que mais impulsionam o aprendizado e o amadurecimento na área de estudo. Atualmente, as bibliotecas digitais têm facilitado e simplificado muito essa tarefa, pois trazem recursos de busca e cruzamento de informações que facilitam a vida de todos.

REFERENCIAL TEÓRICO

1. Classificação das Unidades Produtivas

1.1 Quanto ao tipo de produção

De acordo com Antunes (1999) são aquelas que exploram a capacidade produtiva do solo através do cultivo da terra, da criação de animais e de transformação de determinados produtos agrícolas.

Os campos das atividades rurais compreendem:

A) Atividades Agrícolas

O produto agrícola ou agropecuário tradicional possui uma série de características. Com o avanço das tecnologias agrícolas, contudo, principalmente a irrigação, melhoramentos genéticos, transportes, acondicionamento e refrigeração, observam-se que praticamente todas as antigas características tipicamente associadas aos produtos agrícolas passam a ser menos evidentes atualmente. De acordo com Buhler (2010, p. 28) os produtos agrícolas, em geral, não podem ser estocados por muito tempo. Em alguns casos, o consumo final deve ser feito imediatamente após a produção. Se a competitividade não acontecer entre produtores, certamente acontece entre nações, que disputam os mercados compradores, oferecendo produtos de qualidade a preços interessantes.

Divide-se, na classificação trazida por Buhler (2010, p. 29) em:

I - *Culturas Agrícolas (Hortícolas) e Forrageiras*: Cereais (feijão, soja), Hortaliças (verduras, tomates), Tubérculos (batata, mandioca), Plantas Oleaginosas (mamonas, amendoim), Especiarias (cravo, canela), Fibras (algodão, rami), Floricultura (forragens, plantas industriais).

II - *Arboricultura*: Florestamentos (eucalipto, pinho), Pomares (manga, laranja), Vinhedos (olivais, seringueiras).

B) Atividades Zootécnicas

As atividades de zootécnica vêm acontecendo nos últimos anos, desde a adoção das inovações tecnológicas que vem acelerando esta evolução, como novos sistemas de manejo e alimentação, intervenção nos tratos reprodutivos e na genética, e importação de outros países de novos reprodutores. (BUHLER, 2010, p. 28)

São divididas em:

- i) Apicultura (criação de abelhas)
- ii) Avicultura (criação de aves)
- iii) Cunicultura (de coelho)
- iv) Pecuária (de gado)
- v) Piscicultura (de peixe)
- vi) Ranicultura (de rãs)
- vii) Sericultura (bicho da seda)
- viii) Estruticultura (criação de avestruz)

C) Atividades Agroindustriais

A produção industrial visa atender ao consumo, e entre estes dois pontos há o tempo. A produção agroindustrial sedimenta o vínculo entre a produção e o consumo ao longo da cadeia alimentar, ao envolver as atividades ligadas à manipulação, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de produtos. (BUHLER, 2010, p. 30)

São divididas:

- a) Beneficiamento de produtos agrícolas (arroz, café, milho, etc.);
- b) Transformação de produtos zootécnicos (mel, laticínios, casulos, etc.);
- c) Transformação de produtos agrícolas cana em: (açúcar/pinga/álcool) soja em: óleo, uva em: (vinho/vinagre/sucos), e moagem de trigo e do milho.

1. 2 Quanto a Extensão

Comumente as unidades de produção podem ser chamadas de fazenda, sítio, granja, propriedade rural, outros nomes regionais (roça, estância, pousada, rancho, retiro, etc.), que abrange as terras em parcerias, arrendamento e posse. (ADISSI; PINHEIRO & CARDOSO, 2012, p. 36)

Este conceito não se restringe ao aspecto formal da propriedade legal em terra, mas abrange também áreas sob o sistema de parceria, estudos realizados nos últimos anos permitem classificar em cinco tipos básicos de economia no Brasil: Latifúndios, Empresas Capitalistas, Agro-Silvo-Pastoris, Empresa Familiar e Unidade Camponesa. (ANDRADE, 2014, p. 28)

A) Latifúndios

É uma unidade de produção que apresenta as seguintes características: baixo nível de capital de exploração, sendo este entendido aqui como baixo valor do Capital permanente, ou seja, o valor da terra, das culturas permanentes, das benfeitorias e melhoramentos, máquinas, veículos, equipamentos e utensílios, dos animais de trabalho, e de produção. Contudo o valor do capital circulante empregado é grande, investindo na atividade o dinheiro para o pagamento de salários, aquisições de insumos em geral, pagamentos de fretes, taxas, impostos, energia, combustíveis, etc. (ANDRADE, 2014, p. 28)

Com relação à comercialização, o latifúndio pode ter uma grande participação no mercado, isto é, grande parte do que é produzida destina-se à venda, mantendo-se, no entanto, uma parte da produção para consumo dos parceiros. A relação social de produção, na maioria das vezes, acontece em forma original, com a força de trabalho formada basicamente de trabalhadores que não são remunerados exclusivamente em dinheiro, a exemplo de parceiros e arrendatários. De modo Geral é uma unidade especializada, ou possui poucas linhas de exploração, e tem área modular, composta de grande quantidade de módulos regionais. Por exemplo: Grandes grupos, grandes empresários. (ADISSI; PINHEIRO & CARDOSO, 2012, p. 40)

B) Empresa Capitalista

Apresenta as seguintes características: É uma unidade de produção com elevado nível de capital de exploração, com alto grau de comercialização, o que explica as naturezas intensivas de sua produção, que visa o mercado. É uma unidade de produção especializada que visa lucro persistente. Numa empresa desse tipo, as relações sociais de produção são capitalistas, isto é, a força de trabalho é formada de trabalhadores assalariados, permanentes ou temporários. Finalmente, constitui uma (ou várias) unidade(s) de produção profissionalmente especializada em conceitos dinâmicos (modernos) ou com poucas linhas de exploração, muitas vezes complementares, e tem áreas até multi-modulares. Por exemplo: Cooperativas, Usinas, Grandes Fazendas, etc. (ADISSI; PINHEIRO & CARDOSO, 2012, p. 44)

C) Empresa Agro-Silvo-Pastoris

Constitui uma unidade de produção de caráter especializada ou com poucas linhas de exploração, no entanto (eventualmente rústicos), caracteriza-se pelo cultivo do solo e da criação de animais.

A unidade agro-silvo-pastoris pode ser de subsistência ou ter caráter comercial, especializando-se em algum produto para exportação ou para o mercado interno. Segundo Valle (1985, p. 8), o empreendedor agrário pode combinar com a sua capacidade de dirigente, para obter o máximo resultado líquido do empreendimento.

É uma empresa com alto grau de comercialização, uma vez que sua produção visa o mercado. Couffin (1970, p. 12) acrescenta que a experiência demonstra que a capacidade de dirigir não é proporcional à dimensão da empresa, mas depende da mentalidade do empresário. As relações sociais de produção são formadas pela força de trabalho assalariados e por membros da família.

D) Empresa Familiar

Unidade de produção com elevado nível de capital de exploração. Possui incentivos do governo e de instituições de crédito para contratação de empréstimos nesse tipo de empresa, sendo que as relações sociais de produção são caracterizadas pela

predominância do trabalho não remunerado, realizado pelos membros da família. (ANDRADE, 2014, p. 32)

Uma empresa familiar caracterizando-se quase sempre por possuir um alto grau de comercialização, uma produção geralmente especializada (quando a atividade principal é a agrícola), com poucas linhas de exploração (as criações de gado ou de outras espécies de animais), e uma área modular, do tamanho aproximado do módulo regional. Como por exemplo: Produtor feirante, que fornece as quitandas e mercearias. (ANDRADE, 2014, p. 33)

E) Unidade Camponesa

Neste tipo de unidade de produção, vamos encontrar, basicamente, um baixo nível de capital de exploração. Aqui, as relações sociais de produção caracterizam-se pela predominante familiar. Numa unidade camponesa, o grau de comercialização tende a ser baixo, pois produz essencialmente, o que será consumido pela família. O produto comercializado geralmente é sobra da subsistência. (ADISSI; PINHEIRO & CARDOSO, 2012, p. 46)

Muitas vezes essa sobra é resultado do subconsumo ou representa o subtrabalho da família. Em alguns casos, a subsistência é complementada pelo trabalho fora da unidade de produção e, na maioria das vezes, nas empresas capitalistas. Por fim, é uma unidade de produção diversificada e possui área modular caracterizada como minifúndio (pequena propriedade rural). Podemos citar como exemplo: Venda de porta em porta direto ao consumidor. (ANDRADE, 2014, p. 35)

2. Quanto à Natureza Jurídica

De acordo com o legislado no nosso Código Civil, Lei nº 10.406/2002, podemos inferir que, genericamente:

A *Pessoa Física* que é a pessoa natural, logo, todo o ser humano, e todo o indivíduo ente sujeito de direito. A existência da pessoa física termina com a morte. Com capacidade e personalidade adquirida com o nascimento com vida.

Enquanto que a *Pessoa Jurídica* é uma ficção, só existente para fim de resguardar direitos e possibilitar a contração de obrigações, e pode ser definida como a

união de indivíduos que, através de trato reconhecido por lei, formam uma nova pessoa, com personalidade distinta da de seus membros. Pode ter fim lucrativo ou não.

A pessoa jurídica, segundo lições de Rossignoli (2014, p. 19-21) podem ser classificada em:

I - Firma Individual: o proprietário atua em seu próprio benefício, podendo conduzir o negócio com alguns empregados, assumindo todo o risco, pois sua responsabilidade é ilimitada, recebendo os lucros ou sofrendo os prejuízos decorrentes de sua atividade;

II - Sociedade de Pessoas: quando duas ou mais pessoas levam adiante o mesmo negócio, devendo ser estabelecida mediante elaboração de Contrato Social, onde se define as responsabilidades administrativas, judicial e financeira. A responsabilidade é limitada (se limita a cada proprietário, ao valor investido na empresa) ou ilimitada (o patrimônio pessoal do sócio pode ser reivindicado quando a empresa não cumpre suas obrigações). A dissolução parcial pode ser configurada pela: exclusão do sócio, retirada do sócio ou morte de um dos sócios;

III - Sociedade de Capital: tem seu capital formado por quotas, isto é, ações, é uma entidade legal, que possui poderes de processar ou de ser processado e de adquirir propriedades em seu nome. Possui responsabilidade limitada, e não se dissolve com a morte ou retirada do proprietário. Por ter capital aberto, possui facilidade de crescimento e investimento.

2.1 O Produtor Rural enquanto Pessoa Física

É aquele que desenvolve atividade rural (agricultura, pecuária, extração e exploração vegetal e animal, a transformação de produtos decorrentes da atividade rural) em área urbana ou rural, de caráter temporário ou permanente, podendo ser conduzido pelo proprietário, juntamente com alguns empregados ou por intermédio de terceiros e está sujeito ao pagamento de Imposto de Renda à alíquota progressiva de até 27,5% que incidirá sobre a diferença entre as receitas e as despesas no respectivo ano-base. (ROSSIGNOLI, 2014, p. 23)

O investimento na atividade rural, desde que utilizado “para expansão da produção ou melhoria da produtividade agrícola” é considerado como despesa para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda. (ANDRADE, 2014, p. 40)

As empresas que explorem atividade rural, sejam elas físicas ou jurídicas, podem compensar eventuais prejuízos em anos posteriores, desde que apurem seus tributos pelo lucro real e escrituradas em livro caixa (dispensado quando a receita bruta for inferior a R\$56.000,00) (ROSSIGNOLI, 2014, p. 24)

2.2 Produtor Rural enquanto Pessoa Jurídica

Quanto à constituição de pessoa jurídica, o Código Civil assegura, no seu artigo 1.179 “tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes”.

O produtor rural, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica individual, está sujeito de forma ilimitada, salvo exceções, às obrigações contraídas junto a terceiros. Quando há constituição de pessoa jurídica, formada por dois ou mais sócios, de caráter limitado, cada sócio responde pelo valor de suas quotas e todos, solidariamente, pela integralização do capital da sociedade, conforme determina o Código Civil, limitando a responsabilidade das pessoas físicas. (ROSSIGNOLI, 2014, p. 25)

3. Comparativo Tributário

De acordo com Almeida (2012) existem três formas de tributação onde o produtor rural pessoa jurídica pode se enquadrar: Simples, Lucro Presumido e Lucro Real. Todos eles estão sujeitos ao IR, ITR, CSLL, PIS, COFINS, INSS e ICMS.

Já o produtor rural pessoa física, de acordo com convênio do Sistema Integrado Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF/70) é equiparado a um empresário e foi criada a nota fiscal do produtor rural.

Podemos verificar os tributos na tabela a seguir.

Tabela 1 – Tributação do produtor rural PF e PJ

Tributos	Produtor Rural PF	Produtor Rural PJ¹
IR	15 ou 27,5% à aplicação limitada a 20% da receita bruta do período	Lucro Presumido: 1,5% Lucro Real: 15% Simples: imposto único, de acordo com o faturamento acumulado mensal para micro empresa e de pequeno porte
FUNRURAL/ INSS	2,3% sobre a receita bruta 2,7% sobre a remuneração	Lucro Presumido ou Lucro Real: 2,85% e 2,7%
ICMS	Dependem da operação, se é interna ou externa e da finalidade resultante da venda, se para indústria, consumidor e outros, conforme regras do RICMS	Dependem da operação, se é interna ou externa e da finalidade resultante da venda, se para indústria, consumidor e outros, conforme regras do RICMS
PIS	-	Lucro Presumido: 0,65% Lucro Real: 1,65%
COFINS	-	Lucro Presumido: 3% Lucro Real: 7,6%
CSLL	-	Lucro Presumido: 1,08% Lucro Real: 9%

Fonte: Receita Federal (*apud* FERREIRA; CRUZ, 2012, p. 42)

¹ Lucro presumido: Lucro presumido é uma fórmula de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do imposto de renda (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido). Ela pode ser adotada por empresas que não estiverem obrigadas a adotar o regime do lucro real para o ano-calendário em questão. Nesse regime de tributação, a apuração do IRPJ e da CSLL tem uma base de cálculo prefixada pela legislação, com uma margem de lucro específica, que muda de acordo com a atividade da sua empresa. As margens presumidas são, basicamente, de 8% para as atividades de cunho comercial e de 32% para a prestação de serviços. Apesar de ficar dispensado do lucro efetivamente auferido — exceto o proveniente de algumas situações específicas, como os ganhos com aplicações financeiras —, o grande risco do modelo de lucro presumido é a possibilidade de a sua empresa acabar pagando mais impostos do que deve, caso as margens de lucro efetivas forem menores do que a estabelecida pela legislação. Além disso, não podemos nos esquecer de que, nesse regime, as arrecadações do PIS e do COFINS deverão ser cumulativas. Em outras palavras, os pagamentos de alíquota de 3,65% sobre o faturamento não geram abatimentos de crédito.

Lucro real: Este outro modelo de tributação disponível é obrigatório para empresa em determinadas condições. O lucro real é o regime tributário em que a tributação é calculada sobre o lucro líquido do período de apuração, considerando valores a adicionar ou descontar conforme as compensações permitidas pela lei. Assim, antes de afirmar qual foi a lucratividade real, é preciso verificar o lucro líquido de cada ano ou período, conforme a legislação. Em outras palavras, para a apuração desse valor, a empresa terá que saber exatamente qual foi o seu lucro auferido para realizar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Dessa forma, os encargos irão diminuir ou aumentar de acordo com a apuração, sendo que, se forem computados prejuízos durante o ano, a empresa fica dispensada do pagamento. O regime adotado no lucro real não é cumulativo para o PIS e o COFINS. Apesar de a alíquota dessas contribuições ser superior ao lucro presumido — 9,25% sobre o faturamento —, aqui existe a possibilidade de descontar créditos com base em alguns fatores — como o montante da depreciação dos ativos, o consumo de energia elétrica, dentre outros. Para concluir, lembramos que, no lucro real, a empresa fica obrigada a apresentar à Receita Federal alguns registros específicos do seu sistema contábil e financeiro

Podemos notar diferentes variações para cada enquadramento, o que mostra a desvantagem do produtor rural pessoa física transformar-se em pessoa jurídica.

4. Comparativo em Relação à Taxa de Juros

Conforme a tabela abaixo se observa que a maioria das instituições financeiras oferecem financiamentos para aquisição de bens, com taxas de juros maiores para pessoa física do que para pessoas jurídicas.

Tabela 2 – Taxas efetivas ao mês para aquisição de bens – Períodos 14/12/2011 a 20/12/2011

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	PJ	PF
BCO VOLKSWAGEN S A	1,45	0,71
BMW FINANCEIRA S A CFI	1,16	1,20
BCO SAFRA S A	1,86	1,29
BCO BRADESCO S A	1,84	3,59
BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS	1,51	4,16
BCO DO BRASIL S A	1,75	1,87
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,47	2,71
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,00	6,25
CATERPILLAR	1,17	0,82
HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	1,59	4,53
NEGRESKO S A CFI	5,84	7,01
FINANC ALFA S A CFI	1,48	1,54

Fonte: Bacen – Adaptada pelo autor

Nota-se que as taxas de juros aplicada a pessoa jurídica, em grande maioria são menores em comparação às aplicadas para a pessoa física. Podemos observar que a diferença entre as taxas da Caixa Econômica Federal para pessoa física chega a ser 5,25% a mais do que a pessoa jurídica.

5 Comparativo quanto à disponibilidade e volume crédito rural

De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento (MAPA, 2016), o crédito rural abrange recursos destinados a custeio, investimento ou comercialização. As suas regras, finalidades e condições estão estabelecidas no Manual

de Crédito Rural (MCR), elaborado pelo Banco Central do Brasil. Essas normas são seguidas por todos os agentes que compõem o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), como bancos e cooperativas de crédito.

Os **créditos de custeio** ficam disponíveis quando os recursos se destinam a cobrir despesas habituais dos ciclos produtivos, da compra de insumos à fase de colheita. Já os **créditos de investimento** são aplicados em bens ou serviços duráveis, cujos benefícios repercutem durante muitos anos. Por fim, os **créditos de comercialização** asseguram ao produtor rural e a suas cooperativas os recursos necessários à adoção de mecanismos que garantam o abastecimento e levem o armazenamento da colheita nos períodos de queda de preços. (BURANELLO, 2013, p.97)

O produtor pode pleitear as três modalidades de crédito rural como pessoa física ou jurídica. As cooperativas rurais são também beneficiárias naturais do sistema.

Ano a ano, o governo Federal tem alocado cada vez mais recursos para o crédito rural. A maior parte do dinheiro destina-se a créditos de custeio para cobrir os gastos rotineiros com as atividades no campo. Esse dinheiro é tomado diretamente nos bancos ou por meio das cooperativas de crédito. (BURANELLO, 2013, p.98)

Tabela 3 – Financiamentos no Ano Agrícola 2017/2018 (Sem Pronaf²)

Finalidade	Jul/17 - Ago/17	
	Qtd. Operações	Valor (milhões)
Custeio	101.647	16.081
Industrialização	32	234
Comercialização	6.044	4.393
Investimento	24.699	4.385
Total	132.422	25.093

Fonte: SICOR/Banco Central – Adaptada pelo autor

O limite disponível (em espécie) para o produtor rural pessoa jurídica é maior do que o disponível para o produtor rural pessoa física, como podemos verificar no exemplo abaixo.

² Pronaf - O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

Tabela 4 – Disponibilidade de Crédito Rural

	Modalidade	PF	PJ
Banco do Brasil	Pronaf Agroindústria Investimento	R\$ 165.000,00	R\$ 330.000,00
Banco do Brasil	Pronaf Agroindústria Custeio	R\$ 12.000,00	R\$ 210.000,00

Fonte: Banco do Brasil – Adaptada pelo autor

Nota-se uma grande diferença, no Pronaf Agroindústria Investimento, enquanto o produtor pessoa física pode adquirir até R\$165.000,00, a pessoa jurídica pode adquirir o dobro do valor, ou seja R\$330.000,00. Já no Pronaf Agroindústria Custeio a diferença ainda é maior, o produtor pessoa física adquire somente R\$12.000,00, enquanto a pessoa jurídica adquire R\$210.000,00, uma diferença quase 17 vezes maior.

6. Comparativo quanto ao sistema de gestão

A gestão da unidade de produção agrária quando se trata de produtor pessoa física, é realizada pelo proprietário da terra, mesmo tendo ajuda de outros funcionários. Já a gestão do produtor pessoa jurídica, se faz pela figura do empresário rural (pessoa encarregada de tomar decisões dentro do processo produtivo), representado pelo gerente da empresa rural. (BUHLER, 2010, p. 55)

Em ambos os casos, o responsável pela gestão tem que possuir algumas qualidades: capacidade de assumir riscos, ser organizado, ter iniciativa e vontade, possuir liderança e ser empreendedor e otimista, pois terá que resolver os problemas do dia-a-dia. (BURANELLO, 2013, p. 99)

De forma geral a empresa rural exige a tomada decisão, a implementação dessas decisões e seu controle, tanto no que se refere às condições internas quanto ao seu ambiente externo.

7. Comparativo quanto à sucessão

Para Calegari (2016, p. 86), um dos momentos mais importantes para as empresas familiares é a sucessão. A autora diz que esse momento é decisivo e relevante, visto que supõe a continuidade do negócio e essa tarefa não é considerada fácil. Essa etapa se iniciará, de fato, com a morte do sucedido. Assim que o autor da herança

morre, inicia-se a sucessão de seus bens a quem puder adquiri-los legalmente, ou seja, com o óbito do proprietário rural, que causa a abertura da sucessão, já ocorre, de modo geral, o domínio e a posse indireta dos bens da herança pelos sucessores do falecido (CHEMIN; AHLERT, 2010).

A herança pode ser definida como o conjunto de bens tangíveis e intangíveis, dívidas, créditos, débitos, direitos e obrigações, dentre outros, do falecido; ou seja, compreende o ativo e o passivo (CHEMIN; AHLERT, 2010, p. 26).

Por fim, Vicente et al. (2014, p. 89) afirmam que para se obter êxito no processo sucessório, seis pontos fundamentais devem ser considerados, sendo eles:

- a) O sucedido: é o ponto de partida, podendo ser o fundador ou não;
- b) O sucessor: pode ser algum filho, esposa ou esposo, genros, ou qualquer outro membro da família;
- c) A organização: aquela que será o material da sucessão, propriamente dita;
- d) A família: formada por pai, mãe, filhos, esposa ou esposo, e também os agregados, ou seja, noras, genros e cunhados;
- e) O mercado: clientes e fornecedores; e, por fim
- f) A comunidade: o local onde a organização está inserida.

Calegari (2016, p. 88) também elucida que no processo sucessório há de se observar a forma com que este será realizado, ou seja, se será através da sucessão legítima ou testamentária.

7.1 Sucessão Legítima

Menin (2014, p. 19) afirma que a sucessão legítima é aquela deferida através de lei, obedecendo sempre a ordem de vocação hereditária, ou seja, a escala de preferência dos herdeiros para o recebimento da herança.

Esse tipo de sucessão só ocorre, via de regra, se o autor da herança falecer e não deixar testamento expressando suas declarações de última vontade. Ressalta-se ainda que esse tipo de sucessão pode ocorrer juntamente com a testamentária, caso o autor da herança dispuser em testamento apenas uma parte dos seus bens. Dessa forma, herdeiros legítimos e testamentários serão chamados para receber o que lhes são de direito (MENIN, 2014, p. 22). O autor ainda ressalta que a sucessão legítima ainda se dará de caducidade, nulidade ou anulabilidade do testamento, onde:

- a) Caducidade: é quando fatos alheios à vontade do testador e posteriores à realização do testamento impedem que ele tenha plena eficácia;
- b) Nulidade: ocorre quando o testamento foi feito por alguém incapaz, ou seja, menor de 16 anos ou que não esteja em pleno domínio de suas faculdades mentais;
- c) Anulabilidade do testamento: acontece quando a vontade do testador tenha sido acometida por alguma das hipóteses de vício, ou seja, erro, dolo, coação ou ainda se foi realizado no objetivo de prejudicar algum credor do autor da herança.

Quanto à sucessão legítima, estarão aptas a recebê-la somente as pessoas vivas (nascidas ou já concebidas) ao tempo da morte do autor da herança. Dessa forma, por exemplo, quem já está morto ou ainda não existir quando o autor vier a óbito, não poderá sucedê-lo. O mesmo autor ressalta ainda que o nascituro só terá personalidade civil quando nascer com vida, e assim terá legitimação para suceder, tanto na sucessão legítima quanto na testamentária. (CATEB, 2010, p. 5)

Carvalho (2005, p. 88) diz que os herdeiros herdaram obedecendo a seguinte ordem: os descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se este era casado com o autor da herança no regime de separação obrigatória ou comunhão parcial, caso o falecido não houver deixado bens particulares; os ascendentes, em concorrência com o cônjuge, em qualquer um dos regimes de bens; o cônjuge sobrevivente, na hipótese de ausência de ascendente e descendente será herdeiro único, qualquer que seja o regime de bens; os colaterais até o quarto grau.

7.2 Sucessão Testamentária

Quanto à sucessão testamentária, esta ocorre quando o autor, ainda em vida e em domínio de suas faculdades mentais, transmite a herança por meio de testamento para quem ele deseja que fique com o seu patrimônio depois de sua morte; contudo, os herdeiros só recebem a herança após pagas as dívidas do espólio, e esta é garantida aos herdeiros apenas se ainda sobrar bens. Dessa forma, o autor pode dispor em testamento de somente a metade dos seus bens, visto que a outra metade pertence a esses herdeiros, que são descendentes, ascendentes e cônjuge (LEITE, 2006, p 20).

Ainda é válido ressaltar que o autor pode contemplar os próprios herdeiros necessários com a parte disponível do seu patrimônio, ou seja, se o proprietário rural fizer um testamento, poderá dispor da metade de seus bens para um só de seus herdeiros, por exemplo, um de seus filhos e, dessa forma, não será necessário que se obedeça aos princípios da sucessão legítima. Sendo assim, o herdeiro escolhido pelo

testador não deverá em nenhuma hipótese ser confundido com o da sucessão legítima, podendo ser, além de herdeiro legítimo, também herdeiro testamentário numa mesma pessoa (LEITE, 2006, p. 25).

Em consonância com o art. 1.862 do Código Civil Brasileiro (2002), existem apenas três formas de testamentos ordinários, sendo: o testamento público, o testamento cerrado e o particular.

Por testamento público, entende-se como aquele escrito por tabelião em seu respectivo livro de notas, obedecendo as declarações do testador. O autor ainda afirma que ele deverá ser escrito em língua nacional, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos, em presença de duas testemunhas a que devem assistir todo o ato (CARVALHO, 2012, p. 21).

Carvalho (2012, p. 22) afirma que esse tipo de testamento é tido como o mais seguro dentre as três formas ordinárias, uma vez que uma cópia dele fica registrada em cartório, impossibilitando a perda, extravio ou destruição do testamento.

Já por testamento cerrado, entende-se como aquele secreto ou místico que também é chamado de nuncupação implícita. Nessa modalidade adotada pelo testador, ele mantém sua última vontade em sigilo, com instrumento de aprovação ou autenticação lavrado pelo tabelião ou pelo seu substituto legal, tendo ainda a necessidade da presença de duas testemunhas idôneas (SILVA, 2014, p. 71).

Por fim, a última forma de testamento o chamado ordinário é a forma particular, que também é chamada de aberto ou hológrafo. Ela consiste no ato de disposição do testador, manifestando suas últimas vontades escritas de próprio punho, ou via processo mecânico assinado pelo testador e, lido por ele e mais três testemunhas que terão por papel confirmar a autenticidade do documento após a morte do testador (LEITE, 2006, p. 26).

Diante disso, percebemos que as formas de Sociedade de Capital por ações, cuja titularidade é de qual está com as ações, é preferível e com relação a sucessão comparada as outras formas de organização social: Pessoa Física (que será transmitida por via de sucessão civil) e em relação a sociedade de pessoas, a empresa se encerra com a morte de um dos titulares constantes no contrato social.

8. Comparativo quanto à responsabilidade civil

O produtor rural pessoa física possui responsabilidade ilimitada (compromete todo seu patrimônio), ou seja, caso possua dívidas, seu patrimônio pessoal pode ser reivindicado. (BURANELLO, 2013, p. 102)

Enquanto, segundo Buranello (2013, p. 102) o produtor rural pessoa jurídica possui dois tipos de responsabilidade:

- a) Limitada: os sócios não podem ser responsabilizados pelos prejuízos advindos da atividade da sociedade para além das suas participações, por exemplo, cada sócio investiu R\$500.000,00 na abertura da empresa, portanto se a empresa estiver com dívidas, responderá apenas com o valor investido.
- b) Ilimitada: o patrimônio pessoal (casas, terrenos, automóveis, etc.) do sócio pode ser reivindicado quando a empresa não cumpre suas obrigações.

CONCLUSÃO

No Brasil a atividade agrícola é praticada em forma de pessoa física ou jurídica, sendo bem diferentes estes dois enquadramentos. Como o setor é complexo e vem sendo estudado pelo Governo Federal e pela Confederação Nacional de Agricultura – CNA discute-se a conversão do produtor rural, pessoa física para pessoa jurídica e o presente trabalho tende a responder os objetivos e dúvidas abordadas de que tal mudança seria de forte impacto, já que a carga tributária aplicada a cada um destes é bem diferenciada. Constatou-se que o produtor rural pessoa física tem vantagens onerosas, além de exercer um controle mais simplificado, tem de contribuir com o Imposto de Renda, controla suas receitas e despesas através da obrigatoriedade do livro caixa. Diferente da pessoa jurídica que recebem a incidência não somente do IR, como também contribuem com as principais formas de tributação PIS, Cofins, CSLL e Funrural.

Pode-se notar que apesar do produtor pessoa jurídica receber uma carga tributária mais elevada do que pessoa física, o enquadramento desse primeiro se torna mais viável devido às vantagens obtidas nas taxas aplicadas sobre os financiamentos e volume de crédito ofertado.

Outro ponto importante e que deve ser considerado, é o fato da responsabilidade civil, já que na modalidade de pessoa física responde de forma

ilimitada, e na pessoa jurídica o produtor rural tem a opção de escolha entre a responsabilidade ilimitada ou limitada.

Para finalizar o presente trabalho, é importante ressaltar que seja realizado um planejamento adequado com a finalidade de se obter resultados positivos para tomada de decisão no qual possa auxiliar os produtores, seja ele equiparado à pessoa física ou jurídica e, principalmente quando ocorre a transformação de um enquadramento para o outro. Tal fato se deve por devido as altas cargas tributárias e isso consequentemente acaba influenciando diretamente no negócio podendo afetar o setor impedindo o seu andamento, uma vez que os encargos financeiros e tributários refletem diretamente no preço dos produtos comercializados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADISSI, Paulo José; PINHEIRO, Francisco Alves; CARDOSO, Rosangela da Silva. **Gestão Ambiental das Unidades Produtivas**. Elsevier, São Paulo, 2012.

ALMEIDA, Clenoc Feitoza de. **Os impactos tributários e operacionais, na conversão do produtor rural, pessoa física para pessoa jurídica no setor agrícola de grãos e fibras**. 2012. Disponível em: <<http://www.crcba.org.br/submissaodetrabalhos/arquivos/8e9795ce78.pdf>>. Acesso em 03 set 2107.

ANDRADE, Márcio Pereira. **Direito Agrário**. 2ed. Editora Juspoivim. Salvador: 2014.

ANTUNES, Luciano Medici et alii. **Manual de Administração Rural – Custos de Produção**. Guaíba, Livraria e Editora Agropecuária Ltda., 3º Edição, 1999. Disponível em: <<http://paranavai.unespar.edu.br/graduacao/graduacao/arquivo/adm.pdf>>. Acesso em 19 out 2017.

BANCO DO BRASIL, **Pronaf: Custeio**. Disponível em: <<http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e->

servicos/credito/credito-para-custeio/pronaf-agroindustria-custeio#/>. Acesso em 22 out 2017.

_____, **Pronaf: Investimentos**. < [http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito/investir-em-sua-atividade/pronaf-agroindustria-investimento#/>. Acesso em 22 out 2017.](http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito/investir-em-sua-atividade/pronaf-agroindustria-investimento#/)

BARRETOS, Jaeder Lucas. **Assessoria jurídica eficaz no Agronegócio**. Disponível em: <<http://www.atribunamt.com.br/2013/03/assessoria-juridica-eficaz-no-agronegocio/>>. Acesso em 30 out 2017.

BRASIL, **Código Civil**. Lei nº. 10.406/2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 1 set 2017.

_____, **Manual de Crédito Rural**. Disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/mcr>>. Acesso em 30 out 2017.

BUHLER, Oscar Dirceu. **Manual de Administração de Agronegócio**. Ed. FAFIPA: Paranavai, 2010. Disponível em: <<http://paranavai.unespar.edu.br/graduacao/graduacao/arquivo/adm.pdf>>. Acesso em, 30 out 2017.

BURANELLO, Renato. **Manual do Agronegócio**. 2ed. Saraiva: São Paulo, 2013.

CALEGARI, J. A. **Empresa familiar e sucessão: o significado da sucessão para empresa familiar**. 2016. Monografia. Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/147091/000998207.pdf?sequence=1>> . Acesso em: 20 out 2017.

CARVALHO, D. M. **Sucessão legítima do cônjuge e do companheiro no novo código civil**. 2005. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/32144-38079-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 out 2017.

CARVALHO, T. **A eficácia do testamento público a partir do código civil**. 2012. Faculdade de Direito, PUCRS, 2012. Disponível em:

<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/tiago_carvalho.pdf> . Acesso em: 20 out 2017.

CATEB, S. A. **Da sucessão legítima no CCB/2002**. 2010. Disponível em:

<http://www.direitodefamilia.adv.br/2008/artigos_pdf/Salomao_de_Araujo_Cateb/sucesao.pdf> . Acesso em: 20 out 2017.

CHEMIN, B. F.; AHLERT, L.; **A sucessão patrimonial na agricultura familiar**.

Estudo & Debate, Lajeado, v. 17, n. 1, 2010. Disponível em:

<<http://www.univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/533/525>> .

Acesso em: 20 out 2017.

CNA. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. **Exportar, importar, crescer**.

Disponível em: <<http://www.cnabrazil.org.br/artigos/exportar-importar-crescer>>.

Acesso em 01 out 2017.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Administração Rural – uma abordagem decisorial**.

Belo Horizonte, Organizações Crepaldi, 1º Edição, 1995. Disponível em:

<<http://paranavai.unespar.edu.br/graduacao/graduacao/arquivo/adm.pdf>>. Acesso em 19 out 2017.

FERREIRA, Cristiane Santos; CRUZ, Wellington do Carmo. Os impactos tributários e operacionais na conversão dos Produtores Rurais para Pessoa Jurídica no setor de Grãos e Fibras. **Revista de Contabilidade**. Páginas 35 a 48. Salvador, 2012.

LEITE, G. **Algumas linhas críticas sobre o direito sucessório brasileiro sublinha que o atual direito sucessório não passa afinal de um compromisso entre sistemas e princípios opostos**. BuscaLegis.cj.ufsc.br, 2006. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9004-9003-1-PB.pdf>> .

Acesso em: 20 out 2017.

MAPA, **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, 2016. Disponível em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/credito-rural>>. Acesso em 30 out 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MENIN, M. M. **Da sucessão legítima**. 2014. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2014/11/artigo_marcia_maria_menin.pdf>. Acesso em: 20 out 2017.

PASSOS, Wégela Tatiara Maia. **PRODUROR RURAL: Um estudo comparativo entre pessoa física e pessoa jurídica agroindustrial**. Disponível em: <<http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigocientificoproductorrural.pdf>>. Acesso em 18 out 2017.

ROSSIGNOLI, Estefânia. **Direito Empresarial**. 3ed. Editora Juspodivim. Salvador: 2014.

SILVA, J. R. H. **Direito à sucessão do filho havido por inseminação artificial homóloga post mortem**. 2014. Disponível em: <<http://dspace.ufgd.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/365>> . Acesso em: 20 out 2017.

TOMASI, Carolina; MEDEIROS, João Bosco. **Comunicação científica: normas técnicas para redação científica**. São Paulo: Atlas, 2008.

VICENTE, R. B.; SOARES, J. S.; LIMA, L. P.; PIRES, V. A. V.; CIRIBELLI, J. P. **Análise do processo de sucessão familiar: um estudo de caso da Empresa R. Baião de Ubá/MG**. 11º Convibra – Administração, 2014. Disponível em: <<http://www.convibra.com.br/artigo.asp?ev=23&id=9989>> . Acesso em: 20 out 2017.